



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.198
de 14 / 09 / 93

Processo n.º 14.158

PROJETO DE LEI N.º 5.979

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública.

Arquive-se

Alcides

Director

04 / 10 / 1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Prod 4158
@w

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OP. GP.L. nº 400/93

Processo nº 01441-0/93

14158 JUN 93 1445

PROTÓCOLO 01445

Jundiaí, 11 de junho de 1993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclareci
da apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto -
de Lei versando sobre a renovação dos prazos para o início e
término das obras de construção da sede da Associação Terapêu
tica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, em área públi
ca objeto de concessão de direito real de uso.

Na oportunidade, reiteramos nossos -
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.



PUBLICADO
em 25/06/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
ÀS COMISSÕES SEGUINTE:
CJR, CEFO, CORB L DOS HABES
Presidente
22/ 6 /93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
8/9/93

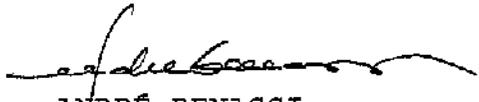
PROJETO DE LEI Nº 5.979

Artigo 1º - Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1.988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no "caput" - deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, -- acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

mcpf.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Côlenda Casa de Leis propositura que tem por finalidade a renovação dos prazos para o início e término das obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

A nossa iniciativa em encaminhar o presente projeto de lei ao Legislativo Municipal vem atender pleito da entidade que tem enfrentado sérias dificuldades financeiras que impediram o início das obras. Todavia, não se pode desconhecer os esforços de seus responsáveis em atender a comunidade à qual dirige seus fins, cabendo o nosso incentivo aos seus propósitos, entre os quais a implementação de campanha visando a arrecadação de recursos para as obras de sua sede.

Assim, restando devidamente justificados os motivos ensejadores de nossa iniciativa, acreditamos poder contar com o integral apoio dos membros dessa Casa.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

nn.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.106

PROJETO DE LEI Nº 5.979

PROCESSO Nº 14.158

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente (artigo 45, L.O.M.).

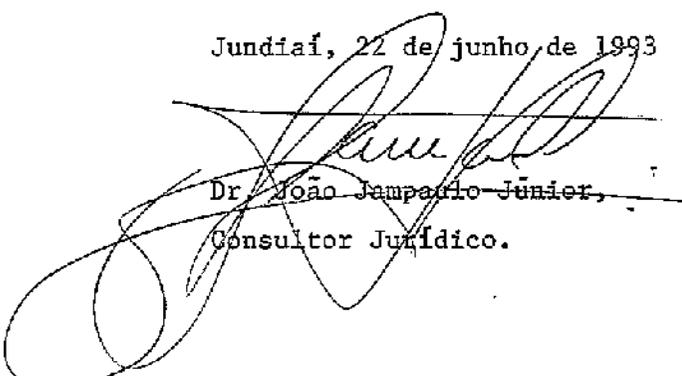
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei nº 3.265/88). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. **Quorum:** maioria absoluta (artigo 44, § 2º, letra "c", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de junho de 1993


Dr. João Jamparo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jij/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.158

PROJETO DE LEI Nº 5.979, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública.

PARECER Nº 355

De iniciativa do Chefe do Executivo, a proposição ora em exame se nos afigura revestida do caráter legalidade, conforme bem aponta o douto órgão técnico da Edilidade em seu Parecer nº 2.106, às fls. 07, que houvesmos por subscrever na íntegra.

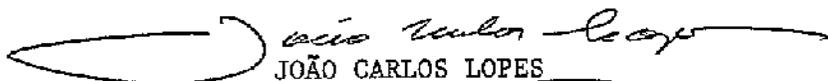
A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo no art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí. Cabe também trazer à colação que a proposta vise alterar uma lei local, o que somente pode ser intentada através de outro diploma legal do mesmo nível hierárquico.

Assim, não vislumbramos quaisquer impedimentos que possam incidir na tramitação do projeto, fator que determina nosso posicionamento favorável ao seu teor.

É, pois, o nosso voto.

Sala das Comissões, 25.06.1993

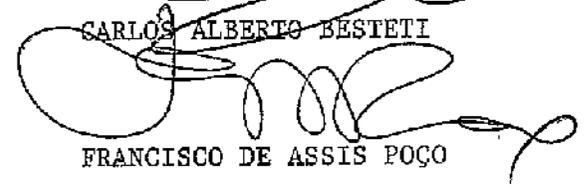
APROVADO EM 25.6.93


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO CIARETTA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERASTE MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14.158

PROJETO DE LEI Nº 5.979, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei ... 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL em área pública.

PARECER Nº 374

O Chefe do Executivo pretende com o presente projeto reabrir os prazos para início e conclusão das obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL em área pública objeto de concessão de direito real de uso.

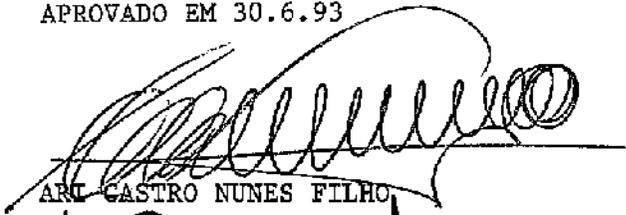
No que tange ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, âmbito maior do nosso estudo, entendemos meritória a iniciativa em face de beneficiar entidade que, devido aos problemas de ordem econômica por que passa o País, teve obstaculizada as obras que devia empreender, sendo que o Prefeito, sensível à situação, entendeu por bem abrir novo prazo àquela organização.

Finalizamos-nos, em razão do exposto, concluindo pela pertinência do texto votando favorável ao seu teor.

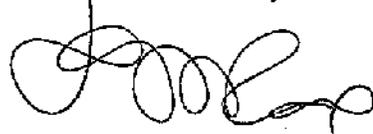
É o parecer.

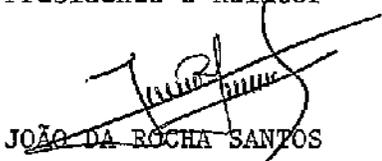
Sala das Comissões, 30.06.1993.

APROVADO EM 30.6.93


ARI CASTRO NUNES FILHO


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


JOÃO DA ROCHA SANTOS


MAURO MARÇAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 14.158

PROJETO DE LEI Nº 5.979, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL em área pública.

PARECER Nº 383

A iniciativa do Chefe do Executivo expressa no presente texto deve merecer o nosso apoio total e incondicional, eis que pretende possibilitar a abertura de novo prazo de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL em área pública.

Trata-se de uma obra que, estamos convictos, é por demais pertinente, em razão dos programas de assistência prestados pela entidade beneficiada, dignos do nosso reconhecimento, sendo perfeitamente compreensível os motivos pelos quais aquela organização, através do Executivo, busca a prorrogação dos prazos para o empreendimento das obras, pois a crise econômica a todos atinge, indistintamente.

Isto posto, votamos favorável ao projeto.

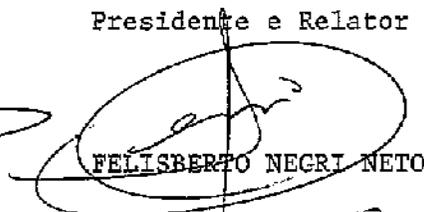
É o parecer.

Sala das Comissões, 03.08.1993

APROVADO EM 03.08.93


MARCÍLIO CARRA
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


FELISBERTO NECRI NETO


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA


OLAVO DA SILVA PRADO

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 14.158

PROJETO DE LEI Nº 5.979, do PREFEITO MUNICIPAL, que reabre prazos da Lei...
3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Lin-
guagem - ATEAL em área pública.

PARECER Nº 434

Tem esta proposição o especial intuito de oferecer à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, novo prazo para conclusão de obras de construção da sede própria da entidade, que presta reconhecidos serviços na área de reabilitação oral, abrangendo muitos necessitados das comunidades carentes.

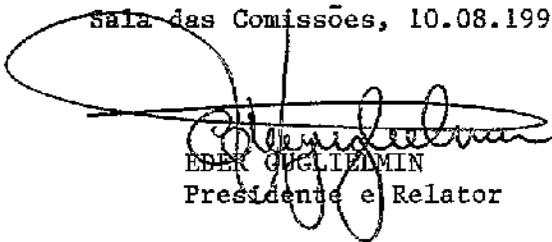
Então, no âmbito desta Comissão, resta-nos subscrever o projeto do Alcaide em seus termos, em face de representar verdadeiro incentivo àquela associação para perseguir os seus propósitos e implementar campanha de arrecadação de recursos para as obras que deverá concluir.

Votamos, portanto, favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.08.1993

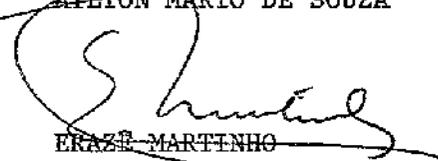
APROVADO EM 10.8.93


EBER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


AYLTON MARIO DE SOUZA


CARLOS ALBERTO BESTETTI


ERAZZ MARTINHO

*

TSV



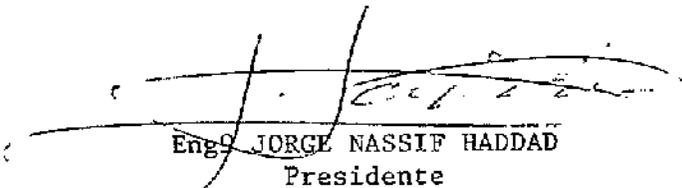
Of. PM 09.93.20
Proc. 14.158

Em 09 de setembro de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.571, relativo ao Projeto de Lei nº 5.979 (objeto do ofício GP.L. nº 400/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.979
PROCESSO Nº 14.158
OFÍCIO P.M. Nº 09/93/20

AUTÓGRAFO Nº 4.571

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/09/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

04/10/93

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF
Expediente

Fls. 14
Proc. 4158

OF. GP.L. nº 639/93

Processo nº 01.441-0/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

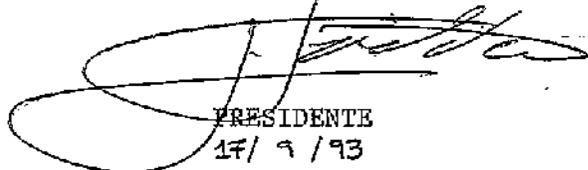
14821 SE193 =1708

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 14 de setembro de 1.993.

Junte-se.

Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17/9/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.979, bem como cópia da Lei nº 4.198, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



Proc. 14.158

GP. em 14.09.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PRO
MULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.571

(Projeto de Lei nº 5.979)

Reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no "caput" deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de setembro de mil novecentos e noventa e três (09.09.1993).

PUBLICADO
em 14/09/93

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



LEI Nº 4.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.993

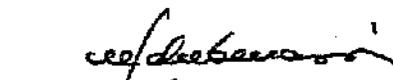
Reabre prazos da Lei 3.265/88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso de - que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e - conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único - A inobservância do disposto no "caput" - deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, - independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias - do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



COM 17-9-1993

PROCESSO Nº 01441-0/93

LEI Nº 4.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993.

— Reabre prazos da Lei 3.265 /88, para obra da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL em área pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Os prazos para as obras de construção da sede da Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem — ATEAL, em área pública objeto de concessão de direito real de uso de que trata o inciso I do art. 3º da Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, são reabertos por 2 anos e 2 anos, para início e conclusão, respectivamente, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único — A inobservância do disposto no “caput” — deste artigo invalida o contrato de concessão de direito real de uso com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

SS

215 x 315 mm

SG

Projeto de lei n.º 5.979 Autuado em 16 / 06 / 93 Diretor @Munfredi
 Comissões CTR - CEFO - COSP - COSHES. Quorum M.A.

Data	Histórico
16.06.93	Protocolo
16.06.93	CT parecer 2106
22.06.93	CTR parecer 355/93
25.06.93	CEFO parecer 374/93
03.08.93	COSP parecer 383/93
03.08.93	COSHES parecer 434/93.
10.08.93	Apta
08.09.93	Aprovada
09.09.93	Q.P.M. 09.93.90.
14.09.93	promulgada
17.09.93	publicada
04.10.93	Arquivamento

Juntadas fls. 01/06 em 16.06.93 @m. fls. 07 em 22.06.93 @m.
 fls. 08 em 25.06.93 @m fls 9/10 a 27 jul 93 fls. 11 em
 10.08.93 @m. 12/17 a 30 set 93

Observações